ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 51/2026, Processo nº 108/2026, Homologada em 10/08/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CGC/CNPJ: 44.044.921/0001-21 I.E: 262.586.975
Representante: Tainara Ribeiro Andrade Cargo: Socia - Administradora
CPF: 104.037.209-07 Carteira de Identidade nº 5.772.202 SESP/SC
ENDEREÇO: Alameda Trombudo Alto, nº 346, Sala 03, Centro, Agrolândia-SC
Telefone: (47) 99845355

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PAISAGISMO, ROÇADA, CAPINA, PODA DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÃO DE BOCAS DE LOBO, BEM COMO DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e no edital do certame.
1.1.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município e às necessidades institucionais da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, marcas (quando exigidas), unidades de fornecimento, prazos de garantia ou validade e demais condições constam do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

616664 - JTA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
1	SERVIÇO DE PAISAGISMO - PROJETAR, PLANEJAR E CULTIVAR, JARDINS DE CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. COM PLANTIO DE FLORES, ÁRVORES E GRAMA INCLUINDO FORRAÇÃO VERDE E FORRAÇÃO DE PEDRAS, ARGILAS E CASCA DE PINUS, CONFORME PRÉ APROVAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL.	800	HORA	R$28,00	R$ 22.400,00
2	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE ÁREAS MANUAL, COM RECOLHIMENTO DA SUJEIRA	2500	HORA	R$21,00	R$ 52.500,00
3	SERVIÇO DE ROÇADA DE ÁREAS VERDES MECANIZADA	2000	HORA	R$25,50	R$ 51.000,00
5	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	3000	UNIDADE	R$41,00	R$ 123.000,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CANTEIRO DE FLORES, COM PREPARAÇÃO DA TERRA, PLANTIO DE MUDAS E PINTURA DOS CANTEIROS	1000	HORA	R$22,50	R$ 22.500,00
7	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES COM LIMPEZA DE GALHOS, REMOÇÃO DE FOLHAS, LIXOS, ETC	2100	UNIDADE	R$23,00	R$ 48.300,00
8	ROÇADA MECANIZADA EM MARGENS DE VIAS PÚBLICAS E TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, COM MÁQUINA PORTÁTIL (ROÇADEIRA COSTAL/ LATERAL)	5000	HORA	R$26,50	R$ 132.500,00
9	SERVIÇO DE ROÇADA/CORTE DE GRAMA, MECANIZADA	3070	HORA	R$21,00	R$ 64.470,00
Total Fornecedor:					R$ 516.670,00

2.2. Integrará a presente Ata, quando houver, o cadastro de reserva formado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. É **vedado o acréscimo de quantitativos** fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes, transporte, deslocamentos, administração, supervisão, destinação de resíduos, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Riscos e na Ata de Registro de Preços.

2.4.1. A licitante é integralmente responsável pela elaboração, composição, consistência e exequibilidade de sua proposta, presumindo-se que os valores ofertados contemplam todos os custos, encargos, riscos e despesas necessários à execução das obrigações assumidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

2.4.2. Não será admitida cobrança complementar, pleito indenizatório ou solicitação de revisão de preços decorrente de custos ordinários da atividade empresarial, falhas de planejamento da contratada, erros na composição da proposta, subdimensionamento de recursos, variações previsíveis de mercado ou demais riscos ordinários assumidos pela licitante, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4.3. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, sendo passíveis de diligência e análise de exequibilidade as propostas que apresentem indícios de inviabilidade econômica ou operacional.
2.4.4. Consideram-se incluídos nos preços ofertados todos os custos relacionados ao atendimento das Ordens de Serviço, mobilização de equipes, disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, medidas de segurança do trabalho, destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e demais providências necessárias à execução contratual.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, critérios de medição, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço e na proposta adjudicada.
3.1.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, observados os quantitativos efetivamente demandados e as necessidades operacionais de cada unidade requisitante.

3.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados ou registrados.
3.2.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer localidade do território do Município de Agrolândia/SC, abrangendo áreas urbanas e rurais, observadas as necessidades operacionais da Administração Municipal.
3.2.2. A mobilização de equipes, o transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

3.3. Os serviços executados deverão apresentar adequadas condições de qualidade, segurança, eficiência, regularidade e conformidade técnica com as especificações constantes do Termo de Referência.
3.3.1. A contratada deverá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

I – executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;
II – disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o atendimento das demandas da Administração;
III – observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas;
IV – adotar as medidas necessárias à proteção dos usuários dos espaços públicos, dos servidores municipais e do patrimônio público e privado;
V – observar a legislação ambiental aplicável e promover a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
3.3.2. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, normas de segurança ou demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.4. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços executados, responsabilizando-se por quaisquer falhas, defeitos, atrasos, irregularidades ou inadequações constatadas durante a execução contratual.
3.4.1. Constatada qualquer desconformidade relativa à execução dos serviços, às medições realizadas ou ao atendimento das especificações técnicas exigidas, a contratada deverá promover a imediata correção das irregularidades verificadas ou o refazimento dos serviços rejeitados, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, no prazo fixado pela fiscalização.

3.5. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de comunicação para recebimento de Ordens de Serviço, notificações, solicitações da fiscalização, comunicações operacionais, esclarecimentos e demais demandas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade da execução, à exatidão das medições realizadas e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.
3.6.1. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência de falhas de execução, descumprimento das especificações técnicas, acidentes, irregularidades operacionais ou qualquer outra ocorrência relacionada aos serviços contratados.
3.6.2. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo durante a execução da Ata de Registro de Preços, realizar inspeções, diligências, vistorias, conferência de documentos, análise de relatórios de execução, memoriais de cálculo, registros fotográficos e quaisquer outros procedimentos destinados a verificar a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as exigências estabelecidas no processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

3.6.3. Os serviços executados deverão observar as condições de garantia, responsabilidade técnica e correção de falhas previstas no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pela reparação dos prejuízos decorrentes de falhas, defeitos ou irregularidades atribuíveis à sua atuação.

3.7. É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.7.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal.
3.7.2. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Municipal quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, exatidão das medições, observância das especificações técnicas e perfeita execução das obrigações assumidas.

4. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
4.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, observado o índice INPC ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.
4.1.2. Além do reajuste, poderá ser admitida a revisão dos preços registrados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente demonstrado por documentação idônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.3. Para análise da revisão, poderão ser exigidos documentos como planilhas de custos, notas fiscais, orçamentos, pesquisas de mercado ou outros elementos aptos a demonstrar a efetiva alteração dos custos.
4.1.4. A alteração dos preços registrados será formalizada por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme o caso.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo realizar licitação específica, desde que devidamente justificada.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência anterior, não sendo possível a cumulação com eventuais quantidades não utilizadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

4.3.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando as características específicas da contratação, a natureza operacional dos serviços, o planejamento dos quantitativos estimados e o interesse da Administração Municipal.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites por ele assumidos.

4.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:
4.5.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
4.5.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6. Será respeitada, nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

4.7. O registro dos licitantes remanescentes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

4.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata.

4.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

4.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.15.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa; ou
4.15.2. Realizar novo procedimento licitatório para contratação do objeto.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos ou unidades que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá solicitar a revisão, mediante comprovação robusta por meio de documentação idônea que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço.

6.7. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos atualizada, notas fiscais, orçamentos ou outros documentos que comprovem a variação dos custos.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente capaz de inviabilizar a manutenção do preço registrado, o pedido de revisão será indeferido pelo órgão gerenciador, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições originalmente pactuadas, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar total ou parcialmente o registro de preços afetado, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

☰ 7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para manifestação quanto ao interesse em assumir a execução do objeto nas condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.5.1. Por razão de interesse público;
7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7.6. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado caso apresente falhas reiteradas na execução dos serviços, especialmente atraso injustificado, utilização de equipamento em desconformidade, divergência de medição, recusa injustificada de substituição de equipamento ou operador, ou descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

7.7. Caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto, falha reiterada na execução contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou comprometimento da adequada prestação do objeto contratado, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive cancelamento do registro de preços, aplicação de penalidades e convocação do cadastro de reserva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no **edital**, no **Termo de Referência** e nos arts. **155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata caberão a servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal da contratação deverá acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, verificando:
I – a conformidade dos serviços executados e/ou bens fornecidos;
II – a qualidade, regularidade e adequação técnica da execução contratual;
III – os quantitativos efetivamente executados ou fornecidos;
IV – o cumprimento dos prazos, condições operacionais e especificações estabelecidas;
V – o atendimento às disposições constantes no edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas.

9.4. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e nesta Ata.

9.5. A gestão e fiscalização da execução contratual observarão práticas de controle, governança e gestão de riscos administrativos, podendo a Administração adotar diligências, auditorias, inspeções, verificações técnicas e demais medidas destinadas à prevenção de falhas, irregularidades, desperdícios, sobrepreço, superfaturamento ou execução inadequada do objeto contratado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento dos serviços efetivamente executados, a detentora da Ata deverá apresentar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios da execução dos serviços exigidos pela fiscalização contratual, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços executados, os locais de execução, as datas de realização, os quantitativos executados, as respectivas unidades de medida e demais informações necessárias à validação da medição.
10.1.1. Os documentos apresentados deverão guardar compatibilidade com as Ordens de Serviço emitidas, com os quantitativos efetivamente executados, com as medições realizadas pela fiscalização e com os registros produzidos durante a execução contratual.
10.1.2. Quando exigido pela fiscalização ou previsto no Termo de Referência, deverão acompanhar os documentos de medição relatórios de execução, memoriais de cálculo, registros fotográficos contendo identificação de data, horário e local da execução, bem como outros elementos técnicos aptos a comprovar a efetiva prestação dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

10.1.3. A ausência, insuficiência, inconsistência ou incompatibilidade dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços impedirá a liquidação da despesa e a realização do pagamento até a completa regularização das pendências identificadas pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
10.1.4. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medida previstas para cada item licitado, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.
10.1.5. Verificada divergência entre os quantitativos apresentados pela contratada e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os quantitativos efetivamente executados e regularmente aprovados para fins de medição e pagamento.
10.1.6. Os documentos de medição deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e pelo prazo legal de guarda aplicável aos documentos da contratação pública.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Município, observada a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e o atesto definitivo da execução dos serviços pelo fiscal da contratação, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete ao fornecedor registrado cumprir integralmente as condições previstas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto contratado, pela qualidade dos serviços executados e/ou bens fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

11.2. A fornecedora será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança, conformidade técnica e adequada execução do objeto contratado, respondendo por vícios, defeitos, falhas, inadequações ou quaisquer irregularidades que comprometam a execução contratual ou o atendimento das necessidades da Administração Pública.

11.3. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

11.4. A execução da Ata deverá observar integralmente as disposições constantes no edital, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de fiscalização, medição, recebimento e responsabilidades da fornecedora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

11.5. A fornecedora deverá observar integralmente os princípios da legalidade, moralidade administrativa, boa-fé, transparência, eficiência, integridade e probidade durante toda a execução contratual, vedada a prática de qualquer ato que caracterize fraude, corrupção, conluio, superfaturamento, simulação, irregularidade fiscal, prática anticoncorrencial ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.
11.5.1. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

11.6. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo adequado tratamento, sigilo, proteção, armazenamento e utilização das informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.

11.6. A fornecedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e operacional exigidas no procedimento licitatório.

12. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. As demais condições de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o edital.

13.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta vencedora;
IV – os documentos de habilitação da fornecedora;
V – a matriz de riscos;
VI – os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

13.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f

Agrolândia, 10 de Agosto de 2026.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR** ***.495.999-** Prefeito
assinado digitalmente 10/08/2026 11:54:16

JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:44044921000121
Assinado de forma digital por JTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA:44044921000121
Dados: 2026.08.10 14:13:36 -03'00'

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	**Representante legal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1de226a73d69f